

PROCESSO: 13855-0/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Porto Estrela, protocolado no dia 12 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Loide Santana Pessoa, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sr. Joilson Gonçalves, originando o Relatório de Auditoria emitido pela auditora e anexado às folhas 393 a 413-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo o gestor ser notificado para prestar esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Senhor Darci Costa da Silva:

1. MC_02 . Prestação Contas_a classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

1.1. - Não houve informação ao sistema APLIC dos procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Resolução nº 16/2008 do TCE/MT. (Item 3.3. e 3.8).

2. KB-16. Pessoal. Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

2.1. - Contratação de advogado por meio de contrato (n.º 01/2011) pelo valor de R\$ 3.700,00, para a realização de serviços inerentes a uma Câmara o qual deveria ser desempenhado pela Assessoria Jurídica, cargo este previsto por meio da Lei n.º 05/2006 com remuneração estipulada de R\$ 1.500,00. Valor pago a maior de R\$ 1.700,00, equivalente a 47,18 UPFs (Item 3.5.)

3. EC 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

.3.1. - Não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local, entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo. **(Item 3.7.1.)**

4. CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

4.1. - Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 131.693,53). (Item 3.7.2.).

5. Pontos não classificados na Resolução n.º 17/2010:

5.1 - Ausência de informação do valor retido na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, gerando divergências no APLIC no momento do registro do repasse ao RPPS PLIC e que perfazem o valor de R\$ 7.667,76. E de informações da base de cálculo e do valor devido das Contribuições patronais, gerando divergência no valor de R\$ 76.773,00 quando do pagamento. (Item 3.5.).

5.2. - Funcionamento das Comissões da Câmara de Porto Estrela”: Orientar os membros das comissões para que: (a) descrevam nas atas os procedimentos de fiscalização e controle, bem como acompanhamento da gestão de acordo com a atribuição de cada Comissão (inciso “X” do artigo 20 e § 1.º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela-MT). (b) Elaborem relatórios das atividades exercidas no exercício de suas funções. (c) Apurem os fatos apresentados (denunciados) durante as sessões plenárias. (Item 3.10.2).

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação do gestor responsável.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria